CIRCULAR N° 010 DE 16 DE JULHO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 9°, da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, e no art. 6° da Resolução n° 1.721, de 27 de junho de 1990, do Conselho Monetário Nacional,

RESOLVE:

Art. 1° - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão adquirir os Certificados de Privatização de que trata a Lei n° 8.018, de 11.04.90, em consonância com as Resoluções n° 1.721, de 27.06.90 e n° 1.730, de 13.07.90 do Conselho Monetário Nacional, observadas, ainda, as disposições desta Circular.

Art. 2° - Os certificados de Privatização não serão admitidos como cobertura de reservas técnicas comprometidas.

Art. 3° - Para efeito de determinação do montante previsto na Resolução CMN n° 1.721/90, aplica-se o disposto no art. 3° da Circular SUSEP n° 22/89.

Art. 4° - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17/07/90.*